##### CONTRATO nº. 56/2022

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa **CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.496.099/0001-27, com sede na Avenida Progresso, nº. 656 na cidade de Caibi - SC, neste ato representada pelo Sr. Fabio Luiz Silveira, inscrito no CPF sob o n° 678.555.399-72 e Cédula de identidade nº. 2431110, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 1241/2022 Modalidade de Tomada de Preço nº. 10/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO EM PAVER NA AVENIDA FLOR DO SERTÃO COM AREA TOTAL DE 2.866,50m².

Relação de Serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR** |
| 1 | 1,00 | OBRA | SERVIÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO EM PAVER NA AVENIDA FLOR DO SERTÃO COM AREA TOTAL DE 2.866,50m². | **R$ 298.599,15** |

###### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

I – DO PREÇO:

O valor total do contrato é de R$ 298.599,15 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

### II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A – Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma Físico Financeiro, mediante Laudo de Medição emitido pelo Engenheiro responsável.

B – Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do município em cada item;

C – O pagamento será efetuado pelo departamento de tesouraria desta municipalidade mediante recebimento da nota fiscal, apresentação da GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

**D – O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:**

***a) ISSQN – A alíquota de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido no artigo 195 e subitens 7.02 e 7.05 da Tabela VIII – Lista de Serviços, anexa a Lei Complementar nº 29/2017 – Sistema Tributário do Município; e,***

**b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.**

E – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil:

154510018.1.015000 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS;

 4.4.90.51.99. 0000 – Outras Obras e Instalações.

III – DO REAJUSTAMENTO:

A - O preço global apresentado pela empresa proponente não sofrerá reajuste.

###### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, sendo que o prazo máximo de execução será de 150 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

###### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebido;

B – Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais conforme estabelecidos neste edital;

C – Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

D – Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

E – Atender as requisições do Município prestando os serviços descrito por neste edital, nos preços constantes de sua proposta;

F – Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;

G – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

H – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

I – Responsabilizar-se por encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os demais tributos, especialmente ISS (5%), INSS (11%).

J – Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

K – Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

L – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

M – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

N – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;

O – A execução das obras, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do diário de obra, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pela licitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços a serem realizados:

**Engenheiro – Rodrigo Alencar Boll.**

**CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

II – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 90 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

II – A multa prevista no item I será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item III, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

II – Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

III – Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV – Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas (ou mais) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER** |  | **FABIO LUIZ SILVEIRA** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 678.555.399-72 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |